



LEI Nº 4181, de 04 de fevereiro de 2025.

Institui o Concurso "Fantasia do Meu Carnaval", autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiação aos vencedores e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município o Concurso "Fantasia do Meu Carnaval" visando fomentar a participação da sociedade itabiritense no Carnaval local, bem como incentivar a criatividade, individual e coletiva, durante as festividades.

Parágrafo Único - O concurso a que se refere o *caput* objetiva promover a prática de hábitos culturais de Itabirito, conforme estabelecido no art. 11, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - A fantasia, para efeitos desta Lei, poderá compreender, mas não se limitará, a utilização de máscaras de rosto e/ou colares.

Art. 3º - É vedada a participação de agentes políticos e agentes equiparados da Administração Direta e Indireta (SAAE).

Art. 4º - Serão premiados, na categoria "Individual", os autores das três melhores fantasias carnavalescas individuais.

§ 1º - Será considerado autor, para efeitos desta Lei, o folião devidamente trajado com a fantasia na fotografia utilizada para inscrição no concurso.

§ 2º - Cada participante poderá concorrer, na categoria "Individual", com apenas uma inscrição e, conseqüentemente, uma fantasia.

§ 3º - Os concorrentes da categoria "Individual" deverão ter 18 (dezoito) anos ou mais completos na data da inscrição.

§ 4º - A premiação será exclusiva para foliões residentes e domiciliados no município de Itabirito, devendo esta condição ser comprovada no ato de recebimento do prêmio.

Art. 5º - Será premiado, na categoria "Grupo", o melhor grupo de fantasias utilizadas de forma não-individual.

§ 1º - Será considerada participação em grupo, para efeitos desta Lei, a participação conjunta de pelo menos 3 (três) foliões com fantasias idênticas e/ou complementares entre si.

§ 2º - Em caso de inscrição concomitante na categoria "Individual", o participante não poderá utilizar-se da fantasia com a qual competirá na categoria "Grupo".

Art. 6º - A inscrição dos participantes será realizada em ambiente digital, preferencialmente mediante a utilização de aplicativo.

§ 1º - Na categoria "Individual", a inscrição de que trata o *caput* deverá ser realizada pelo próprio folião.

§ 2º - Na categoria "Grupo", a inscrição de que trata o *caput* deverá ser realizada por um dos integrantes, que deverá ter 18 (dezoito) anos ou mais completos na data da inscrição.

§ 3º - Observada a disposição do § 2º, é facultada a participação de menores de 18 (dezoito) anos na categoria "Grupo".

§ 4º - Serão validadas, exclusivamente, as inscrições acompanhadas de fotografias realizadas nos pontos do trajeto oficial do Carnaval previamente definidos em regulamento.

Art. 7º - A escolha dos vencedores, nas categorias "Individual" e "Grupo", será realizada por meio de votação popular.

Art. 8º - O Município de Itabirito se reserva o direito de desclassificar, para fins de resultado final, candidatura:

- I. Cuja fantasia se limite à utilização de máscaras de rosto e/ou colares;
- II. Com inscrições múltiplas na categoria "Individual", contrariando o disposto no § 2º do art. 4º desta Lei;
- III. Com inscrições concomitantes, utilizando-se da mesma fantasia, nas categorias "Individual" e "Grupo", contrariando o disposto no § 2º do art. 5º desta Lei;
- IV. Que não comprove residência e domicílio neste Município;
- V. Que tenha, comprovadamente, utilizado mecanismos fraudulentos e/ou ilegais para obtenção de votos;
- VI. Cuja inscrição não esteja acompanhada de fotografia realizada nos pontos do trajeto oficial do Carnaval previamente definidos em regulamento;
- VII. Que contrarie o disposto no art. 3º desta Lei;
- VIII. Cujo responsável pela inscrição tenha idade inferior à mínima estabelecida nos arts. 4º, § 3º, e 6º, § 2º, desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 15 (dias) a contar de sua publicação.

Art. 10 - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 04 de fevereiro de 2025.



Elio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL